



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CÂMARA TEMÁTICA DE
CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Ajuda Memória 19ª reunião

Local: Sede do CGEN, SCEN, Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco G;
Reunião realizada em 20 de maio de 2004, das 9:30 às 11:30h.

Participaram da reunião Elisa Madi (CNPq), Fernando Siqueira (IBAMA), Fernando Baptista, Henry Novion e Raul do Valle (ISA), Nadja Lepsch Cunha (MCT), Paul Little (ABA). Do Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes Cristina Azevedo, Inácio de Loiola, Daniella Carrara, Teresa Moreira, Leslye Ursini, Mônica Negrão, Maria Teresa Caldeira e Sonja Righetti.

A pauta da reunião foi a discussão dos 2 pontos que ficaram pendentes, na última reunião, na elaboração da Orientação Técnica sobre acesso ao conhecimento tradicional associado. As questões pendentes foram analisadas pela CONJUR/MMA que emitiu um parecer que se encontra em anexo.

As duas questões eram avaliar se o texto em destaque no conceito, apresentado abaixo, extrapola o escopo da Medida Provisória e a possibilidade de exigência de autorização do CGEN (ou outro mecanismo de controle), mediante consentimento das comunidades indígenas e locais, para a constituição das Bases de Dados sobre conhecimento tradicional associado.

“Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 7º, inciso V, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, entende-se por “acesso ao conhecimento tradicional associado” a atividade que vise à obtenção de informação componente de conhecimento ou de prática individual ou coletiva, de comunidade indígena ou de comunidade local, que possibilite ou facilite o acesso a componente do patrimônio genético, [ainda que disponibilizadas fora de contextos que possam ser identificados como indígenas ou locais, tais como em bancos de dados, inventários culturais, publicações e no comércio], para fins de pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico”.

As conclusões do Parecer foram apresentadas aos presentes. Sobre o primeiro ponto do parecer, ou seja, a inclusão do texto em destaque no conceito de acesso ao conhecimento tradicional associado, a CONJUR/MMA se posicionou favoravelmente a sua inclusão. Sobre o segundo ponto consultado, ou seja, a criação de bancos de dados, a conclusão do Parecer foi de que deveriam estar sujeitos à autorização do CGEN os bancos de dados que envolvam o acesso aos conhecimentos tradicionais associados para as finalidades previstas na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001: pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e bioprospecção. Os demais bancos de dados envolvendo conhecimentos tradicionais associados deveriam estar sujeitos a critérios a serem estabelecidos pelos CGEN, segundo prevê o art. 11, II da Medida Provisória, resguardando-se o direito à anuência prévia reconhecido às comunidades locais e indígenas pelo art. 9º (que deverá ser objeto de regulamentação pelo CGEN).

Embora houvesse consenso “teórico” quanto ao fato dos conhecimentos tradicionais associados disponibilizados fora dos contextos indígenas e locais continuarem a constituir conhecimentos tradicionais associados, não fazendo a Medida Provisória distinção entre uns e outros, havia dúvidas sobre a sua aplicação/operacionalização e os impactos dela decorrentes. Nesse sentido, a representante do MCT solicitou que fosse pedido Parecer de outras consultorias jurídicas de órgãos afetados pela aplicabilidade do conceito, a fim de garantir a compatibilidade da Orientação Técnica com outras legislações. Foram citados inicialmente: Ministério da Agricultura, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT; depois, o grupo ampliou, lembrando também do Ministério da Cultura, Ministério da Justiça, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a Fundação Palmares e a COIAB. Assim, seria, um parecer contemplando não somente aspectos jurídicos da questão.

Teria que ser discutido, ainda, o encaminhamento a ser dado para a questão, pois o correto seria a solicitação desses pareceres, quando a matéria fosse apresentada em Plenário e todos os Conselheiros pudessem se manifestar sobre esta necessidade.

A Coordenadora Técnica indagou ao Grupo se não haveria a possibilidade de que a discussão fosse aprofundada pela Câmara antes de encaminhar a questão ao Plenário. Até por que, aparentemente, havia concordância com o conceito. A dúvida maior recaía sobre os procedimentos para sua aplicação. Lembrou que há muitas consultas chegando na Coordenação Técnica e que, da maneira como está proposto, o conceito já atende a grande parte delas. Encaminhar ao Conselho com a alta probabilidade do tema não ser deliberado não seria a melhor solução.

A discussão seguiu, abordando também a constituição dos bancos de dados, segundo ponto da análise da CONJUR/MMA. A este respeito houve consenso quanto à necessidade do CGEN estabelecer critérios para a criação destas bases de dados, considerando os direitos reconhecidos pela legislação vigente às comunidades indígenas e locais provedoras destes conhecimentos tradicionais associados. Ficou acordada recomendação da Câmara Temática ao CGEN a este respeito.

O grupo houve por bem não remeter a Orientação Técnica para deliberação do Conselho. Assim, a Orientação Técnica não vai a deliberação na próxima reunião do Conselho. A Câmara Temática vai fazer mais uma reunião, para aprofundar a discussão. Nela, serão analisados estudos de casos concretos dos acessos ao conhecimento tradicional nos bancos de dados existentes, abordando a questão principal: **qual seria o impacto nos usuários destes bancos, se fosse aplicado o conceito de acesso ao conhecimento tradicional associado, incorporando o texto em vermelho.**

Seriam convidados para fazer este esforço, de trazer os exemplos a EMBRAPA, o MAPA, o MDIC, a COIAB, o INPI, o MinC, o CNS, a FUNAI, o ISA e a Palmares. O representante da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), Paul Little ficou também de trazer situações da pesquisa em ciências sociais.